

COMISSÃO DE TRABALHO

PROJETO DE LEI Nº 3.228, DE 2025

Garante às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras neurodivergências o direito de escolher tecidos adaptados às vestimentas em instituições de ensino e ambientes de trabalho, e dá outras providências.

Autor: Deputado BRUNO GANEM

Relatora: Deputada PROFESSORA MARCIVANIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de lei nº 3.228, de 2025, garante às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras neurodivergências o direito de escolher tecidos de uniformes de instituições de ensino e de ambientes de trabalho adaptados à hipersensibilidade sensorial.

Segundo o autor, Deputado Bruno Ganem, o desrespeito a peculiaridades sensoriais pode comprometer a capacidade de concentração, de aprendizado, o desempenho profissional e o convívio social de pessoas com TEA e outras neurodivergências. Daí a importância do Projeto, que assegura a essas pessoas o direito de escolher o tecido do uniforme escolar ou profissional, ou, na impossibilidade, até mesmo a dispensa do uso.

O projeto não possui apensos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Trabalho; Educação; Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).



Encerrado o prazo de 5 (cinco) sessões para apresentação de emendas ao Projeto, não foram apresentadas emendas.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de lei nº 3.228, de 2025, garante às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras neurodivergências, mediante comprovação por laudo médico ou documento emitido por profissional habilitado, o direito de escolher tecidos de uniformes de instituições de ensino e de locais de trabalho que sejam adaptados à hipersensibilidade sensorial, condição comum entre pessoas com TEA.

No que toca ao campo temático desta Comissão, o Projeto de lei em epígrafe representa um grande e importante avanço. Ao assegurar, no ambiente laboral, o direito de o trabalhador(a) diagnosticado(a) com hipersensibilidade sensorial escolher, quanto ao uniforme, um tecido que seja adaptado à sua condição, o Projeto de Lei nº 3.228, de 2025, não só promove a inclusão dessas pessoas no mercado de trabalho como faz valer o direito de todos ao trabalho digno (art. 7º, caput, da CF/88).

É preciso ter em mente que a hipersensibilidade sensorial não é uma questão de escolha ou preferência, mas uma condição que compromete a capacidade produtiva e a qualidade de vida. Para muitas pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), o contato com determinados tipos de tecidos pode gerar reações fisiológicas que prejudicam o desempenho das atividades cotidianas, transformando-se, assim, numa barreira que dificulta tanto o acesso quanto a permanência no emprego.

O Brasil é signatário da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD), da ONU, promulgada pelo Decreto nº



6.949/2009, com status de Emenda Constitucional. Referida Convenção prevê o direito das pessoas com deficiência à adaptação razoável, que são modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional ou indevido, para assegurar que essas pessoas exerçam todos os direitos humanos e liberdades fundamentais.

A permissão de escolha do tipo tecido do uniforme, nos casos de comprovada hipersensibilidade sensorial, enquadra-se perfeitamente como uma adaptação razoável: baixo custo e alta eficácia na remoção de barreiras que impedem a integração plena da pessoa com deficiência à sociedade. A ausência dessa adaptação gera um cenário onde todos perdem: o trabalhador, a saúde, e o empregador, a eficiência produtiva do negócio.

Dessa forma, a aprovação deste Projeto é tanto uma medida de justiça social aos trabalhadores quanto de eficiência econômica às empresas, pois o estresse crônico e a ansiedade causados pela hipersensibilidade levam a afastamentos médicos, queda de produtividade, estagnação na carreira e demissões.

Por isso, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.228, de 2025.

Sala da Comissão, em 16 de março de 2026.

Deputada PROFESSORA MARCIVANIA
Relatora

